



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 096/2023 e conforme parecer jurídico, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. 95.592.077/0001-04, com endereço na Rodovia BR 158, Km 323, nº. 800, na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97095-080, para concessão de desconto em aproximadamente 1000(mil) passagens mensais para trabalhadores residentes no município que trabalham fora, através Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 096/2023, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I.

Minas do Leão, 10 de outubro de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2023**  
**PROCESSO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2023**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.592.077/0001-04, com endereço na Rodovia BR 158, Km 323, nº. 800, bairro Cerrito na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97.095-080, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 096/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Concessão de desconto em aproximadamente 1000(mil) passagens mensais para trabalhadores residentes no município que trabalham fora, através Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O Valor mensal será de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), sendo o valor unitário pago pelo município de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) e valor semestral de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais).

A secretaria irá custear 20% do valor integral da passagem, sendo que o trabalhador arcará com 40% do valor e a empresa de transporte com os outros 40% do valor integral das passagens. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante pedido de pagamento anexado a fatura mensal.

Todo controle e fiscalização das emissões ficarão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**CLÁUSULAS TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1002.08.334.0032.1.234.000 – Auxílio Transporte ao Trabalhador.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4837)

Recurso 001

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará durante 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Constituem direitos da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer as passagens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração.

c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 10.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 11 de outubro de 2023.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_